



## DOS FATOS

I - A ora Recorrente ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA com seu CNPJ, endereço e demais documentos entregues à Comissão de Licitação, participou do processo licitatório em questão, obedecendo todos os requisitos propostos no Edital e seus anexos;

II – Quando da abertura do envelope relativo a PROPOSTA COMERCIAL, da licitante **BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda.** foi verificado a completa incompatibilidade de condições técnicas, no tocante ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos, necessários e aceitos pelos Organismos de Acreditação, a luz da normativa NBR ISO 17021-1, que rege todas as regras de certificação de sistemas de gestão dos Organismos de Certificação de Terceira Parte, a saber:

II.a. No Brasil o CGCRE-INMETRO é o acreditador responsável por fazer cumprir a aplicação da NBR ISO 17021-1, e para tal emite a **NORMA nº NIT-DICOR-054 – DOCUMENTOS MANDATÓRIOS DO IAF PARA APLICAÇÃO DA ABNT NBR ISO/IEC 17021-1**, da qual faz parte o **ANEXO E – DOCUMENTO MANDATÓRIO DO IAF PARA DETERMINAÇÃO DA DURAÇÃO DE AUDITORIAS DE SGQ E SGA (IAF MD5:2015)**, vide anexo a este recurso, e através deste baseamos nossa argumentação a seguir, comprovando que a exigência de Tempo de Auditoria regulamentar está em desacordo com o apresentado pelo **BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda.**

Segundo edital a SAMA definiu como sendo 251 colaboradores dentro do escopo de certificação para ISO 14001: **“Projeto, Implementação, Operação e Manutenção de Redes de Distribuição de Água.”**

Segundo o **IAF MD5:2015**, em sua **Tabela SGA 2 – Exemplos de conexão entre os setores de negócios e categorias de complexidade dos aspectos ambientais**, determina-se para o escopo definido temos **“MÉDIA COMPLEXIDADE”**.

O Tempo de uma Auditoria Inicial (Fase 1 + Fase 2) é determinado pela **Tabela SGA 1 – Relação entre o Efetivo Número de Pessoal, Complexidade e Duração de Auditoria**. Considerando então 251 colaboradores e Média Complexidade, a Tabela SGA 1 determina a necessidade de cumprimento de 10 dias de auditoria para Auditoria Inicial (Fase 1 + Fase 2).

Conforme **“Clausula 5 – Supervisão”** do **IAF MD5:2015**, é definido que o tempo de **Supervisão Anual** (também conhecido como Manutenção Anual) deve ser 1/3 do tempo de Certificação Inicial (Fase 1 + Fase 2), e aqui vale a observação que esta determinação é clara, deve ser proporcional a (Fase 1 + Fase 2), e não simplesmente ao Tempo de Recertificação como alegado verbalmente pelo **Sr. Marco Antonio Tacio Lourenço, representante da Licitante “BVQI”** durante a realização deste certame.

**ABS****GROUP SERVICES  
DO BRASIL LTDA.**

Não fica dúvida quanto a esta determinação, corroborado em definições idênticas nas **clausulas 3.1, 4.2 e 6**, e nesta última, **Clausula 6**, fica claro que o tempo de recertificação é 2/3 do Tempo de auditoria Inicial (Fase 1 + Fase 2) e portanto não poderia ser base de cálculo para o tempo das supervisões.

No Edital deste certame fica também definido que a SAMA adota o sistema de **Manutenções Semestrais**, ou seja, por simples cálculo, determinamos este tempo semestral como sendo metade do tempo Anual.

Desta forma afirmamos que o **Tempo de Auditoria para Supervisão Semestral**, atendendo aos Requisitos deve ser:

Tempo Auditoria Inicial x 1/3 x 1/2 = 10 x 1/3 x 1/2 = 1,66 ads

Também segundo o **IAF MD5:2015**, em sua **Cláusula 2.2.3**, sendo o resultado um número decimal, este deve ser ajustado para o meio-dia mais próximo, desta forma:

**1,66 torna-se 1,5 dias de auditoria.**

**Assim fica determinada a exigência de cumprimento de 1,5 dias de auditoria, não havendo motivos que justifiquem uma redução, lembramos que trata-se de uma certificação ambiental em "DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS MUNICÍPIES DA CIDADE DE MAUÁ", que somam mais de 400.000 habitantes, que por si já demonstra a responsabilidade com que o assunto deve ser tratado.**

**Vale ressaltar que a SAMA é certificada ISO 14001 desde 2011, sendo semestralmente auditada conforme as regras determinadas acima.**

**Valida também esta argumentação o fato da SAMA, em sua solicitação de estimativa de preços, enviada em 6 de janeiro de 2016, através de e-mail enviado pelo Departamento de Compras/Licitações, ter determinado para as Manutenções Semestrais o total de 12 horas, ou seja, 1,5 ads (1 dia = 8 h de auditoria, conforme Cláusula 1.8 do IAF MD5:2015).**

**Concluindo, fica claro o descumprimento das regras acima descritas pelo Licitante **BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda** ao determinar apenas 1 dia de auditoria para as 5 auditorias semestrais dos anos de 2017 e 2018, conforme descrito no item 3.2 de sua Proposta Comercial, na coluna denominada "Homem-dia".**

### DO DIREITO

O ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, usou de forma correta os ditames dispostos na normativa NBR ISO 17021-1, portanto, estando de acordo com as regras que regem as atividades de certificação de sistemas de gestão dos Organismos de Certificação de Terceira Parte, assim sendo, não podendo ser prejudicado por outro licitante que usou regras e critérios distintos do que preconiza tal normativa e, **por consequência, estabelecendo tempos menores e, obviamente, custos menores, tirando o critério básico de competitividade justa entre os licitantes.**

### DA CONCLUSÃO

Desta forma, e por tudo quanto foi exposto, roga a Licitante Recorrente se digne a Comissão que desclassifique a licitante **BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda.** uma vez que: **1. A proposta técnico-comercial da licitante não atende aos critérios técnicos mínimos estabelecidos para operações de Organismos de Certificação, a luz da NBR ISO 17021-1; 2. Inibe a competição justa entre as licitantes, uma vez que não cumpre a duração mínima necessária para cada auditoria e, por consequência, permite a atribuição de um preço menor durante o certame, pois, em sendo vencedora, entregará menos dias de auditorias, e; 3. Partindo-se do princípio de que não há sustentação técnica frente a normativa NBR ISO 17021-1, coloca-se em risco a certificação e manutenção do certificado da SAMA, caso a vencedora do certame seja a licitante BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda.**

Contando que as justificativas retro apresentadas sejam suficientes para demonstrar a fragilidade técnica dos serviços oferecidos na proposta apresentada pela **BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda.**, bem como na confiabilidade, qualidade e solidez do ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, firmado em anos de trabalho no mercado de certificação para conceituadas organizações no Brasil e no Exterior, agradecemos e aguardamos o parecer solicitado.



---

**Sergio L. Custodio**  
**ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA.**

Sergio Custodio
Country Manager ABS Quality Evaluations